

SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/GO

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	250021-SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE /GO	LEANDRO RODRIGUES FREIRE	30/04/2026 09:51 (v 0.16)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	13/2026	25005.000828/2024-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25005.000828/2024-24)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e gestão de estratégia em energia para coordenar a migração da SMSA/GO do mercado regulado (ACR) para o mercado livre de energia (ACL) e para atuar na manutenção, fiscalização e gestão das futuras operações no ACL com a comercializadora e a distribuidora de energia, visando garantir sustentabilidade, previsibilidade e economia no consumo de energia, em comparação ao modelo atual no ACR., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento[A1] .

Tabela 1 - Item da Dispensa de Licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e gestão estratégica em energia, compreendendo: (i) serviços por escopo, conforme item 1.1; e (ii) serviços continuados, conforme item 1.2 deste Termo de Referência, incluindo os desdobramentos de seus subitens.	17620	Unidade: SERVIÇO MENSAL	12	R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00
OBSERVAÇÃO DO ITEM 1: O item 1 compreende dois componentes: (i) serviços por escopo (subitem 1.1), pagos em parcela única ou em duas parcelas conforme subitem 7.39 deste termo de referência; e (ii) serviços continuados (subitem 1.2), pagos mensalmente após o início de sua execução.						

Tabela 2- Subitem 1.1 e 1.2 - Desdobramentos do item 1 da Dispensa Eletrônica

SUBITEM 1.1 - serviço por escopo a ser pago em parcela única

1.1. Detalhamento da 1ª Etapa: Coordenação e Apoio à Migração (ACR para ACL)

Compreende a prestação de suporte técnico, regulatório e administrativo integral para a transição de ambiente. Esta etapa abrange o diálogo e as tratativas técnicas junto aos agentes do setor, especialmente a Equatorial Goiás (CNPJ 01.543.032/0001-04), a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e demais atores do mercado. Inclui, ainda, a análise, elaboração e consolidação de todos os documentos e procedimentos necessários para efetivar a migração da SMSA/GO do mercado cativo para o mercado livre de energia, garantindo a conformidade com as normas vigentes. Esta etapa compreende ainda o apoio técnico à definição e acompanhamento de cronograma preliminar de migração, observadas as disposições regulatórias aplicáveis, especialmente quanto aos prazos mínimos necessários para formalização da migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme subitens a seguir:

1.1.1. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): Viabilidade técnica e econômica, histórico de consumo, análise de subestações e instalações para adequação ao mercado livre, verificação da economicidade da migração do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), contemplando todos os subsídios técnicos, econômicos e regulatórios necessários à definição do modelo de contratação que melhor atenda à SMSA/GO em termos de eficiência, sustentabilidade, economicidade e segurança no mercado livre de energia. Dentre outros, o estudo deverá incluir, no mínimo:

1.1.1.1. Levantamento técnico da unidade consumidora;

1.1.1.2. Análise do histórico de consumo e demanda de energia elétrica;

1.1.1.3. Avaliação da viabilidade econômica da migração;

1.1.1.4. Definição do modelo de atuação: no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

1.1.1.5. Verificação da adequação das instalações elétricas e subestação frente aos requisitos técnicos do mercado livre de energia e da distribuidora local (Equatorial Goiás).

1.1.2. Elaboração do Orçamento de Referência: Desenvolvimento de estimativas de custos detalhadas, baseadas no modelo definido no ETP, para subsidiar a contratação do fornecimento de energia elétrica via comercializadora no ACL;

1.1.2.1. Orçamento CUSD Livre: Elaboração de orçamento específico para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD Livre), a ser celebrado entre a SMSA/GO e a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia (CNPJ 01.543.032/0001-04). Este documento deve contemplar a estimativa detalhada dos encargos tarifários (TUSD) e demais custos regulatórios associados ao uso do sistema de distribuição, garantindo a previsão orçamentária necessária para a operação no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

1.1.3. Elaboração do Termo de Referência para contratação da comercializadora de energia elétrica: Contemplando a definição das especificações técnicas, critérios de julgamento, obrigações contratuais e demais requisitos necessários à adequada instrução do processo de contratação

1.1.4. Elaboração do Mapa de Riscos: Documento abrangente contemplando todas as fases da contratação, compreendendo:

1.1.4.1. Planejamento da contratação

1.1.4.2. Seleção do fornecedor

1.1.4.3. Gestão do contrato, incluindo a identificação, análise e proposição de medidas mitigadoras dos riscos envolvidos no processo de contratação e execução contratual;

1.1.5. Apoio Técnico ao Pregoeiro: Prestação de apoio técnico consultivo ao Pregoeiro durante a fase de publicação, sessão pública e julgamento da licitação para contratação da comercializadora de energia elétrica, compreendendo:

1.1.5 a) Apoio técnico ao pregoeiro nas respostas a pedido de esclarecimentos e impugnações ao Termo de Referência e instrumento convocatório elaborado e seus anexos.

1.1.5.1. apoio técnico na negociação visando à redução de preços;

1.1.5.2. análise técnica das propostas apresentadas; análise técnica da documentação de habilitação;

1.1.5.3. emissão de parecer(es) técnico(s) relativos às propostas e à habilitação das empresas classificadas na licitação.

- 1.1.6. Apoio Integral à Instrução Processual e Migração: Prestação de suporte técnico especializado em todas as fases de instrução do processo de contratação da comercializadora e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD Livre) junto à Equatorial Goiás (CNPJ 01.543.032/0001-04), compreendendo:
- 1.1.6.1. Interlocução e Tratativas: Gestão do diálogo técnico direto com os agentes do mercado livre de energia, CCEE e, especialmente, com a distribuidora local;
- 1.1.6.2. Suporte Contratual: Apoio na formalização, revisão técnica e coleta de assinaturas dos instrumentos contratuais necessários à migração;
- 1.1.6.3. Monitoramento Regulatório: Acompanhamento rigoroso dos prazos e procedimentos sistêmicos exigidos para a efetivação da migração da SMSA/GO para o Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- 1.1.6.4. Viabilização Operacional: Suporte técnico para garantir que a energia adquirida no mercado livre seja devidamente distribuída e contabilizada para as unidades consumidoras da SMSA/GO.

SUBITEM 1.2 - serviço continuado - pagamento mensal após a sua execução.

1.2. Detalhamento da 2ª Etapa: Gestão Estratégica e Fiscalização Continuada

Compreende a prestação de serviços continuados após a conclusão da migração, focados no acompanhamento técnico, administrativo e na fiscalização técnica das operações da SMSA/GO no ACL, visando assegurar a conformidade regulatória e a eficiência econômica.

- 1.2.1. Escopo da Gestão e Fiscalização Contratual: Prestação de serviços continuados de gestão técnica, administrativa e fiscalização contratual relativos ao futuro contrato com a comercializadora de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como ao futuro Contrato de Uso do Sistema de Distribuição –CUSD Livre, a ser celebrado com a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia (CNPJ nº 01.543.032/0001-04), compreendendo:
- 1.2.1.1. Acompanhamento sistemático das condições contratuais com a comercializadora de energia elétrica;
- 1.2.1.2. Acompanhamento das condições contratuais relativas ao CUSD Livre junto à distribuidora;
- 1.2.1.3. Validação técnica e econômico-financeira das faturas de energia elétrica e encargos associados;
- 1.2.1.4. Verificação da correta aplicação das tarifas e regras regulatórias aplicáveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- 1.2.1.5. Análise comparativa periódica entre os custos praticados no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e os valores estimados no Ambiente de Contratação Regulada (ACR);
- 1.2.1.6. Acompanhamento do desempenho contratual da comercializadora de energia elétrica; apoio técnico à fiscalização contratual pela Administração;
- 1.2.1.7. Apoio Técnico na interlocução com a comercializadora e com a distribuidora de energia elétrica;
- 1.2.1.8. Emissão de relatórios técnicos periódicos sobre a execução contratual e desempenho econômico da contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- 1.2.1.9. Apoio técnico a Gestão da manutenção dos contratos que garantam o fornecimento de energia livre a SMSA-GO;
- 1.2.1.10. Apoio técnico para eventual retorno ao ACR, mediante demanda da Administração e viabilidade regulatória

OBSERVAÇÃO SOBRE OS ITENS 1, 1.1 E 1.2 e seus desdobramentos: Trata-se de contratação de serviços continuados de consultoria multidisciplinar em estratégia energética, abrangendo - mas não se limitando - a serviços de engenharia, análise econômica e financeira, assessoria regulatória, planejamento energético e gestão estratégica. Tais atividades são essenciais tanto para a coordenação da migração do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), quanto para a gestão técnica e operacional das atividades futuras no ACL.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. *O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus* padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.1 Essa classificação tem que sido adotado por diversos órgãos que estão contratando o serviço, conforme se pode observar da documentação acostada aos autos relativa a pesquisa de mercado e citada no Estudo Técnico Preliminar desta Contratação, Anexo III deste termo de referência.

1.1.2. A consultoria objeto desta contratação é do gênero: multidisciplinar de estratégia de energia, que abrange, mas não se limita a prestação de serviços de engenharia, contempla ainda, os serviços econômicos e financeiros, assessoria regulatória, de planejamento de estratégia energética e quaisquer outros necessários para viabilizar migração da Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás - SMSA/GO do mercado cativo (ACR - Ambiente de Contratação Regulada) para o mercado livre de energia (ACL - Ambiente Livre de Contratação).

1.1.3. O serviço inclui análise de tarifas, suporte jurídico e contábil, além de acompanhamento técnico personalizado. O atendimento é focado na gestão integrada de indicadores, permitindo uma visão abrangente da matriz energética da instituição, facilitando a tomada de decisões estratégicas e o aproveitamento de oportunidades no mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente de gestão e fiscalização da futura contratação da empresa fornecedora de energia livre e também do futuro contrato de CUSD LIVRE com a empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia processual com a realização de novo procedimento de contratação ou as renovações anuais.

1.5.1. A contratação será dividida em duas etapas conforme tabela 2: a inicial: subitem 1.1, focada em serviços com escopo definido, que consiste no auxílio na migração da SEMS/GO do mercado regulado (ACR) para o mercado livre de energia (ACL) e será remunerada por preço global, pago conforme item 7 deste Termo de Referência, após a entrega dos serviços. E a subsequente etapa: subitem 1.2 de natureza continuada, que consiste na manutenção, gestão e fiscalização da contratação de com a comercializadora de energia livre e com a distribuidora, com valor do contrato decorrente desta dispensa de licitação, contemplando um período de 12 meses, em conformidade com o orçamento anual.

1.5.1.1. O valor do subitem 1.2 é renovado anualmente, enquanto o contrato continuado decorrente desta dispensa eletrônica estiver vigente, e atualizado conforme condições de reajuste fixadas no item 7 e demais subitens aplicáveis deste Termo de Referência.

1.5.2. O regime de execução desta contratação é o regime por empreitada global.

1.5.3. Não há item padronizado no catalogo eletrônico de padronização do governo federal, disponível no seguinte eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao> por isso a formatação desta contratação foi feita com base em pesquisa de mercado e na prática predominante nos órgãos federais de todo Brasil, conforme fundamento no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, conforme expresso na cláusula de vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.[A5]

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme documento SEI nº 0053176790, constante dos autos do processo de contratação sei nº 25005.000828/2024-24.

2.2.1. complementando a justificativa desta contratação, informa-se que: Conforme simulações de economia realizadas diretamente nos sítios eletrônicos das comercializadoras varejistas do Mercado Livre de Energia (documentos SEI nº 0054285101 e 0054285398) , com base nos extratos de consumo e faturas constantes nos autos do processo administrativo (documento SEI nº 0054148389) , a migração da unidade da SMSA/GO para o Ambiente de Contratação Livre poderá proporcionar economia anual estimada entre R\$ 24.235,20 e R\$ 124.713,12 nas despesas com energia elétrica, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação para a Administração Pública

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos tópicos a seguir.*

3.2. O Estudo Técnico Preliminar a que se refere o subitem 1.1.1 da Tabela 2 do item 1 - Condições Gerais da Contratação, deste Termo de Referência deverá analisar a viabilidade técnica e financeira da migração da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás do ACR (Mercado Regulado de Energia) para o ACL (Mercado Livre de Energia) e deve contemplar ainda a melhor solução de contratação de energia no ACL, **considerando modalidade, prazo, além de preço fixo ou variável, espécie de comercializador e outras características relativas à compra de energia neste ambiente.**

3.3. O Estudo Técnico Preliminar, conforme fixado na Lei 14.133/2021, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3.4. Na elaboração dos produtos desta consultoria a que se refere o subitem 1.1 e seus desdobramentos da Tabela 2, a Contratada deverá observar as determinações da Gestão e Fiscalização da Contratante, a Lei 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES nº 05 /2017, a Instrução Normativa SEGES 65 /2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, a legislação correlata, bem como a legislação aplicável ao setor de energia no Brasil.

3.5. No Estudo Técnico Preliminar a que se refere o item 3.2, a Contratada, por meio de seu pessoal técnico especializado, deverá verificar, se necessário **"in loco" no edifício-sede da SMSA/GO, se a subestação e as instalações da instituição atendem aos requisitos de conformidade do mercado livre para fornecimento de energia livre, assim como os requisitos da distribuidora de energia, a empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 01.543.032/0001-04.**

3.6. Para a elaboração dos documentos objeto desta contratação, a SMSA/GO, por meio da fiscalização da contratação e demais áreas competentes, disponibilizará acesso às instalações da subestação de energia e às instalações do edifício-sede da instituição, bem como todas as informações necessárias para a Contratada que estejam em sua posse. A Contratada firmará declaração de compromisso de manutenção do sigilo em sua proposta de preços de todas as informações que obtiver.

3.7. No desenvolvimento dos estudos e documentos citados no subitem 1.1 da Tabela 2 do item 1 deste Termo de Referência, a consultoria deverá utilizar instalações próprias, agendando reuniões com a Gestão, Fiscalização da Contratação e demais partes interessadas da SMSA/GO sempre que necessário ou comparecendo às reuniões agendadas pela Contratante, on-line ou presencial, conforme as necessidades da administração da SMSA/GO.

3.8. No Estudo a que se refere o item 3.2, a Contratada deverá assegurar à Contratante, informando se suas instalações e subestação atendem aos requisitos necessários para o mercado livre e para aprovação na vistoria da distribuidora de energia, a empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 01.543.032 /0001-04, e, caso não atendam deverá apontar, quais adaptações devem ser realizadas pela Contratante, especificando quais instalações, equipamentos, etc., devem ser reparados, adaptados ou substituídos, descrevendo minuciosamente a solução para o problema, para permitir que a SMSA-GO.

3.9. Os serviços estabelecidos no subitem 1.1 da Tabela 2 - Desdobramentos do item 1 da Dispensa Eletrônica, abrangem, entre outros, todos os aspectos necessários para garantir a migração da SMSA/GO do mercado cativo para o mercado livre de energia. Isso inclui a assessoria regulatória, de engenharia e financeira, bem como articulações em nome da SMSA/GO com a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e outros órgãos públicos, empresas ou entidades. Todas as informações geradas dessas articulações deverão ser encaminhadas à SMSA/GO, seja como parte das entregas previstas neste contrato ou em documentos separados, conforme os subitens do item único deste termo de referência.

3.10. Caso necessário, para realizar as articulações mencionadas no subitem anterior, a Contratada poderá encaminhar uma minuta de ofício à Gestão de Contratos da SMSA/GO. Este ofício será enviado ao Gabinete da Superintendência do Ministério da Saúde, que produzirá o documento a ser encaminhado aos órgãos, instituições e empresas do Mercado Livre e/ou Mercado Regulado de Energia.

3.10.1. Toda a documentação produzida e recebida nas tratativas realizadas pela Contratada, conforme os subitens 3.8 e 3.9, deverá ser encaminhada à SMSA/GO.

3.10.2. Na elaboração da documentação listada no subitem 1.1 da Tabela 2, a Contratada deverá realizar as tratativas necessárias com a EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA e com a CCEE para obter todas as informações e os procedimentos que devem ser seguidos pela Superintendência do Ministério da Saúde ou pela futura comercializadora de energia contratada pela instituição. O objetivo é garantir a migração da SMSA/GO para o mercado livre de energia e assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica, um serviço público essencial que não pode ser interrompido. As informações obtidas, juntamente com o cronograma de execução da migração, denominado Cronograma de Migração da SMSA /GO do Mercado Cativo para o Mercado Livre de Energia, deverão ser apresentadas pela Contratada como parte do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência, conforme listado no subitem 1.1 da Tabela 2.

3.10.2.1. No cronograma mencionado, deverão constar os eventos a serem executados pela SMSA/GO e pela futura Comercializadora de Energia, com o objetivo de garantir a migração da SMSA/GO para o mercado livre de energia, bem como a continuidade do fornecimento de energia elétrica para o Edifício-Sede da instituição.

3.11. Na elaboração das planilhas dos Orçamentos de Referência, conforme listado no subitem 1.1 da Tabela 2, a Contratada deverá realizar uma estimativa tarifária baseada nas premissas de mercado e em cenários mínimos e máximos das diversas comercializadoras e da distribuidora de energia livre EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, que fornecem energia elétrica no mercado livre em Goiânia.

3.11.1. As planilhas dos orçamentos de referência deverão ser entregues em excel e deverão referenciar todas as pesquisas realizadas pela contratada, de forma identificável, devendo a documentação das pesquisas ser encaminhada a SMSA-GO juntamente com as planilhas supracitadas.

3.11.1.1. Os valores definidos nas planilhas supracitadas serão adotados como valor de referência pela SMSA-GO para contratação da comercializadora e da distribuidora e deverão ter detalhamento completo de sua composição e na totalização adotar valor global anual para os serviços em questão.

3.11.1. Ao realizar as pesquisas de preços junto às Empresas Comercializadoras de Energia Livre em Goiânia para a elaboração dos Orçamentos de Referência mencionados na tabela, a Contratada deverá observar, sempre que aplicável, além da legislação e práticas vigentes do setor elétrico, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Além disso, deverá considerar as tarifas vigentes disponibilizadas no site da empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA para clientes potencialmente livres, órgãos públicos federais, no uso dos serviços de distribuição da energia comprada no mercado livre. A Contratada também deverá solicitar à empresa supracitada os regulamentos e as políticas de desconto aplicáveis ao modelo de contratação desenhado para a execução do objeto deste Termo de Referência.

3.12. Na elaboração do orçamento mencionado, referente ao contrato para os serviços de fornecimento de energia livre junto às comercializadoras de energia, a CONTRATADA deverá considerar o ciclo mensal de faturamento e uma vigência inicial mínima de 1 (um) ano para o contrato com a comercializadora de energia, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos , **sendo que se a legislação permitir deverá ser simulado uma contratação por tempo indeterminado, de qualquer forma o valor de referência deve considerar o valor para um ano de contrato em obediência as regras orçamentárias vigentes aplicáveis aos órgãos do executivo federal.**

3.12.1. Na elaboração do orçamento mencionado no subitem 1.1, referente ao valor do CUSD LIVRE junto à empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, a CONTRATADA deverá considerar o ciclo mensal de faturamento e uma vigência inicial mínima de 1 (um) ano para o contrato, com possibilidade de prorrogação por até 10 (dez) anos, **sendo que se a legislação permitir deverá ser simulado uma contratação por tempo indeterminado, de qualquer forma o valor de referência deve considerar o valor para um ano de contrato em obediência as regras orçamentárias vigentes aplicáveis aos órgãos do executivo federal.**

3.13. Na estimativa tarifária, a empresa deverá considerar a demanda estabelecida para a SMSA/GO após a realização do Estudo Técnico Preliminar, com base na demanda atual e nas tarifas vigentes no mercado livre de energia. Isso se aplica tanto às contratações com as comercializadoras de energia livre quanto à contratação do CUSD LIVRE junto à empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA.

3.14. Na elaboração do Estudo Técnico mencionado no subitem 1.1 da Tabela 2, a CONTRATADA deverá, se necessário, avaliar a subestação e as instalações elétricas da SMSA/GO e apresentar a melhor solução para a adequação do sistema de medição e faturamento, ou para a complementação da transmissão de dados de medição referentes ao Ambiente de Contratação Livre.

3.14.1. No Estudo Técnico mencionado no subitem 1.1 da Tabela 2, com base nos orçamentos de referência elaborados, a CONTRATADA deverá realizar um comparativo demonstrando a viabilidade econômica e financeira da novas contratação no mercado livre de energia (ACL) com a comercializadora e com a distribuidora EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, em relação à atual contratação no mercado regulado (ACR) também com a distribuidora supracitada.

3.14.2. Considerando a demanda atual de 400 kW e a nova demanda indicada pelo engenheiro da empresa de manutenção predial, Contratada da SMSA /GO, a CONTRATADA poderá sugerir uma demanda diferenciada, levando em conta as necessidades presentes e futuras da SMSA/GO, que abriga em seu edifício outros órgãos, como a Fundação Nacional de Saúde, o SIASS, a SPU – Superintendência do Patrimônio da União e a CODEVASF. **Essa nova demanda poderá ser adotada após aprovação da autoridade competente da SMSA/GO, desde que atenda melhor ao interesse público.** O Estudo Técnico citado no subitem anterior deverá incluir um tópico especificando a demanda ideal para o fornecimento de energia elétrica no mercado livre, de modo a atender adequadamente às necessidades da SMSA/GO.

3.15. Na elaboração do Mapa de Riscos, conforme previsto no subitem 1.1 da Tabela 2, a CONTRATADA deverá considerar, obrigatoriamente, o seguinte risco: a incompatibilidade do sistema de medição da SMSA/GO para a medição de três elementos, conforme exigido pela empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA para a distribuição da energia adquirida das comercializadoras. Essa incompatibilidade pode resultar na reprovação do sistema de medição e de outros elementos das instalações elétricas durante a vistoria realizada pela EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA para a celebração do contrato de distribuição da energia adquirida no mercado livre.

3.16. Os riscos deverão ser mapeados conforme estabelecido na Instrução Normativa 05/2017, sendo obrigatória a apresentação de ações preventivas para evitar sua ocorrência, bem como ações de contingência.

3.17. Com relação ao subitem 1.2 da Tabela 2, a empresa contratada deverá definir todas as regras e procedimentos nos documentos de planejamento, de forma que possa assessorar a SMSA/GO na manutenção, gestão e fiscalização do futuro contrato com a comercializadora de energia livre, bem como do contrato de CUSD LIVRE com a empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ 01.543.032/0001-04, no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

3.18. Além dos critérios, regras e procedimentos aplicáveis conforme a legislação federal de licitações e contratos mencionada neste documento, bem como as práticas do mercado de assessoria em estratégia de energia, as premissas da Tabela 3 a seguir deverão ser consideradas e adotadas, se pertinentes, pela CONTRATADA na elaboração dos documentos de planejamento mencionados na Tabela 2.

TABELA 3 - Itens para o modelo do contrato com a gestora de estratégia de energia

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Mercado Livre (ACL) e Cativo (ACR) = representação da SMSA/GO nos dois mercados, avaliando taxas, tributos, impostos, cobranças indevidas no cativo e economia no Livre Mercado;
02	Inteligência de mercado = acompanhamento e apoio nos processos de pagamentos da comercializadora varejista contratada para fornecer energia livre a SMSA/GO verificando o consumo/cobrança, também verificar se um destes prejudica a economia e sempre que possível criar estratégias para impulsionar a economia; efetuar o processo de qualidade e garantia de que as tarifas aplicadas e o faturamento apurado estão conforme a legislação do setor elétrico e conforme a realidade do ACL; Acompanhamento e apoio nos processos de pagamento do CUSD livre que vier a ser celebrado com a Empresa equatorial para fornecimento da Energia comprada no mercado livre pela SMSA/GO de forma a efetuar o processo de qualidade e garantia de que as tarifas aplicadas e o faturamento apurado estão conforme a legislação do setor elétrico e conforme a realidade;
03	Representação junto a CCEE = manter contato direto com a CCEE - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - na qual as consultorias possuem a expertise necessária para manter tratativas por serem eminentemente técnicas;
04	Estudos de viabilidade = sempre que necessário, buscar oportunidades de aumentar a economia no consumo de energia elétrica através da elaboração de estudos de viabilidade e apresentá-los à Administração que decidirá com base nos critérios de conveniência e oportunidade;
05	Boletins Periódicos = elaboração em frequência específica de boletins que possam evidenciar a economia conseguida ao longo do processo, comparando custos de distribuidoras com o Livre Mercado;
06	Estudos de Mercado = manter estudos em frequência específica e adequada conforme das precificações de energia e acompanhar as frequentes mudanças nesse mercado e informar essas alterações por meio de boletins;
07	Treinamento= fornecer treinamento para os servidores da SMSA/GO que que acompanharão como Gestor e Fiscais de contratos os processos no ACL (MERCADO LIVRE DE ENERGIA) e para outros servidores indicados pela Autoridade competente da SMSA/GO, conforme o caso;
08	Suporte Regulatório = auxiliar no acompanhamento da legislação vigente e suas eventuais mudanças ao longo do processo e consultoria para encaminhamento de questões jurídicas em circunstâncias que podem trazer prejuízos à SMSA/GO por alterações na legislação;
09	Visita técnica: fixação da frequência de visitas técnicas deverão estar inclusas nos custos da prestação de serviço mensais ao edifício-sede durante o desenvolvimento dos trabalhos iniciais.
10	Assessoria no processo de retorno ao Ambiente de Contratação Regulado – ACR por motivos de interesse público ou de mudança nas normas do setor elétrico ou em mudanças técnicas, dentre outras: na demanda, nas estruturas da subestação e instalações elétrica da SMSA/GO.
12	Modelo de Contratação elaborado pela Contratada apoiado nos princípios constitucionais da administração pública e nos princípios da nova lei de licitações e contratos: lei 14.133/2021.

3.19. Os serviços serão executados conforme as regras previstas neste Termo de Referência e ainda de acordo com orientações complementares que vierem a ser expedidas pela Gestão e Fiscalização da Contratação.

3.20. Na apresentação da proposta de preços o fornecedor deverá se for o caso acrescentar entregas aos subitens 1.1 e 1.2, desde que pertinentes ao objeto, caso sejam obrigatórias no contexto do mercado livre de energia, tais como certificações emitidas para a SMSA-GO e outras, observado em todo caso o valor máximo admitido para esta contratação fixado neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade[A2]

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. Durante a elaboração do Estudo e dos documentos mencionados nos subitens 1.1 e 1.2 da Tabela 2 do tópico 1- Condições Gerais deste Termo de Referência –, deve-se considerar a indicação de opções sustentáveis sempre que possível, em conformidade com a legislação brasileira de sustentabilidade aplicada ao setor elétrico e demais normas correlatas. Entre essas normas federais, destacam-se: a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010; o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; a Lei Nacional da Política de Mudança do Clima (Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024); e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica, uma vez que trata-se de contratação de serviço.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica, uma vez que trata-se de contratação de serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a esta contratação.

Subcontratação[A6]

4.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação[A8]

4.14. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor [anual] da contratação[A9] .*

4.14.1. *Para efeitos de prestação da garantia o valor anual da contratação é o valor homologado para o subitem 1.2 que são efetivamente os serviços continuados da contratação, o subitem 1.1 é um item por escopo e será executado apenas no primeiro ano da contratação em poucos meses.*

4.15.1. *Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.[A11]*

- 4.15.1.1** A presente contratação não se enquadra como serviços de engenharia. Embora envolva atividades que possam demandar conhecimentos técnicos específicos, sua finalidade principal é a prestação de serviços continuados e multidisciplinares de consultoria especializada, gestão, manutenção e fiscalização relacionadas ao Ambiente de Contratação Livre (ACL). Dessa forma, o objeto caracteriza-se como serviço continuado especializado de consultoria e gestão energética, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar da contratação.
- 4.16.** *Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. [A12]*
- 4.16.1** *A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.*
- 4.16.2.** *Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.*
- 4.16.3.** *A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.*
- 4.16.4.** *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.*
- 4.16.5.** *Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.*
- 4.17.** *Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]*
- 4.18.** *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*
- 4.19.** *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.*
- 4.20.** *Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.*
- 4.20.1.** *O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).*
- 4.21.** *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:*
- 4.21.1.** *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
- 4.21.2.** *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
- 4.23.** *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*

4.24. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

4.25. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada[A15].*

4.26. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

4.26.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

4.26.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

4.27. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

4.27.1. *A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.*

4.27.2. *A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.*

4.28. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente*

4.29. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.*

4.30. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*

4.31. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.*

Vistoria

4.32. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor ou colaborador designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09h** horas às **12** horas.*

4.34. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.[A16]*

4.35. *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria[A17].*

4.35.1. *O agendamento da vistoria deverá ser previamente solicitado através dos e-mails: leandro.freire@saude.gov.br.*

4.35.2. *Ao comparecer para realizar a vistoria, o responsável legal ou técnico deverá estar munido da Declaração de Vistoria, preenchida conforme o modelo constante em anexo específico do Aviso de Dispensa de Licitação, ao qual se refere este Termo de Referência*

4.36. *Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.36.1. A declaração a que se refere o subitem anterior deverá ser encaminhada juntamente com a proposta de preços ajustada ao lance final e /ou negociação ao findar da fase de lances desta dispensa eletrônica de licitação.

4.36.2.A Declaração de Não Vistoria a que se refere o item 4.36.1. deverá ser preenchida, conforme modelo constante do Aviso de Licitação da Dispensa Eletrônica relativa a este Termo de Referência.

4.37. *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

Instalação de escritório

4.38. *Não será exigido instalação de escritório, mas a empresa deverá declarar na proposta de preços que considerou na formulação de sua proposta custos necessários para que sua equipe técnica de execução dos serviços participe da* reunião inicial presencial de início dos serviços com a equipe de Gestão e Fiscalização da Contratante, além de outras partes interessadas, e conforme necessário, durante a execução dos serviços descritos nos subitens 1.1 e 1.2 da Tabela 2, do item 3 deste Expediente, poderão ocorrer outros encontros e reuniões, presenciais ou on-line, conforme necessidade da administração federal.

Margem de Preferência

4.39. Não se aplica .

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução[A2]

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Início da execução do subitem 1.1 do item 1 desta contratação: **3º dia útil contado a partir da expedição da ordem de serviço á contratada pela contratante.**

5.1.1.1.1. O prazo total para a execução dos serviços descritos nos subitens 1.1.1 a 1.1.4 da Tabela 2, do item 1 – Condições Gerais da Contratação –, é de 30 (trinta) dias corridos. **Esse prazo começa a contar a partir do terceiro dia útil após a expedição da ordem de serviço.**

5.1.1.1.2. A minuta do Contrato Administrativo constará de anexo específico do Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.1.1.3. O prazo definido no subitem 5.1.1.1.1 poderá ser prorrogado apenas mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada à Contratante.

5.1.1.3.1. Os serviços objeto dos subitem 1.1.5 da Tabela 2 do item 1 deste Termo de Referência serão prestados quando da realização da sessão pública para contratação da comercializadora de energia, enquanto ela durar, a qual tem previsão inicial para ocorrer em Agosto de 2026.

5.1.1.3.2. Os serviços objeto dos subitem 1.1.6 da Tabela 2 do item 1 deste Termo de Referência serão prestados em momento oportuno, concomitantemente ao processo de contratação da comercializadora de energia, sendo que ao final da contratação da comercializadora apoiada pela consultoria a distribuidora também deverá estar contratada ou em fases finais de contratação, de forma que no mês de dezembro de 2026 o serviço de fornecimento de energia livre a SMSA-GO esteja em pleno funcionamento.

5.1.1.3.2.1. Os pareceres técnicos serão solicitados pelo Pregoeiro ou pelo servidor responsável pelo processo de licitação ou dispensa, conforme necessário para viabilizar as contratações previstas no subitem 1.1 da Tabela 2, deste Termo de Referência.

5.1.1.3.3. Os prazos para entregas dos produtos e serviços objeto dos subitens 1.1 e 1.2 da Tabela 2 deste Termo de Referência poderão ser repactuados mediante pedido ou sugestão da Contratada e após análise da autoridade competente da SMSA/GO.

5.1.1.4. os serviços mencionados no subitem 1.2 da Tabela 2 serão iniciados somente após o processo de licitação para a contratação da empresa comercializadora de energia livre, uma vez que seu objeto consiste na gestão e fiscalização do futuro contrato com a comercializadora e com a distribuidora.

5.1.1.5. Os serviços objeto do subitem 1.2 da Tabela 2 somente serão pagos a partir do mês que sua execução for iniciada, isto é, após a migração da SMSA-GO para o mercado livre de energia, e a partir do efetivo início da prestação dos serviços de aquisição e distribuição de energia respectivamente pela comercializadora e pela distribuidora à SMSA-GO.

5.1.1.5.1. O pagamento pelos serviços a que se refere o subitem anterior será mensal.

5.1.1.6. A empresa deverá declarar na proposta de preços que tem ciência desse fato e que seu preço ofertado na proposta de preços considera essa informação que poderá diminuir o valor total anual que a empresa receber pelos serviços nos primeiros 12 meses da contratação, já que os serviços continuados do subitem 1.2 somente serão pagos a partir do mês que sua execução for iniciada.

5.1.1.6.1. A empresa também deverá declarar na proposta de preços que tem ciência que o valor para os serviços objeto do subitem 1.1 serão pagos uma única vez e esse valor será subtraído do valor total para o item 1, sendo que seu resultado será o valor total anual para os serviços continuados objeto do subitem 1.2 da Tabela 1 e Tabela 2. Esse valor anual dividido por 12 meses resultará no valor mensal dos serviços.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Encontra-se no item 3 deste Termo de Referência e demais tópicos a seguir.

5.1.3. *Cronograma de realização dos serviços:* Conforme item 5.1.1 e seus desdobramentos.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados no estabelecimento da Contratada. Haverá uma reunião inicial **presencial** com a equipe de Gestão e Fiscalização da Contratante, além de outras partes interessadas, conforme necessário. Durante a execução dos serviços descritos nos subitens 1.1 e 1.2 da Tabela 2, do item 3 deste Expediente, poderão ocorrer outros encontros e reuniões, presenciais ou on-line, sempre que necessário.

5.2.1 A empresa deverá declarar em sua proposta de preços que tem conhecimento da informação disposta no subitem 3.2, 3.7, 4.38, 5.2 sobre reuniões e atividades presenciais que deverá executar nas dependências da SMSA/GO e que os custos com esses trabalhos foram incluídos no valor de sua proposta de preços.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os serviços serão prestados durante o horário comercial. Para atividades que não exijam interação com a Contratante, a Contratada poderá realizá-las em quaisquer outros horários que lhe forem mais convenientes.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas estabelecidas nos subitens deste item 5 – Modelo de Execução do Objeto – e nos subitens do item 3 – Descrição da Solução como um Todo – deste Termo de Referência.

5.3.1.1. A Contratada deverá entregar à SMSA/GO cada um dos produtos resultantes dos serviços previstos neste Termo de Referência, listados no subitem 1.1 da tabela 2, nos formatos Word (editável) e PDF com assinatura digital.

5.2.1.1.1. Os produtos citados no subitem anterior a que se referem os subitens 1.1.2 e 1.1.2.1 da Tabela 2 deverão ser entregues em excel (editável) e assinados digitalmente em PDF.

5.4.1.2. Antes da assinatura do contrato decorrente da Dispensa Eletrônica mencionada neste Termo de Referência, a Contratada deverá realizar seu cadastro no SEI/MS - Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Saúde, acessível pelo link: https://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, ou em outro link disponibilizado pela Gestão de Contratos do Serviço de Logística Administrativa da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás.

5.4.1.3. Os responsáveis da Contratada, pela elaboração dos documentos mencionados no subitem 5.3.1.1 poderão ser convocados para assinar as versões entregues, caso estas sejam incluídas no SEI/MS/GO para instrução do processo licitatório.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. A presente contratação não inclui a fornecimento de materiais para a SMSA/GO, uma vez que os serviços serão realizados nas instalações da Contratada.

Para garantir a execução adequada dos serviços, a Contratada deve providenciar todos os equipamentos, profissionais qualificados, infraestrutura tecnológica e outros itens necessários para cumprir os requisitos estabelecidos nesta contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A demanda do órgão tem como base as disposições constantes no item 3 – Descrição da Solução como um todo, além dos seguintes pontos:

5.5.1.1. A SMSA/GO possui atualmente uma única Unidade Consumidora (UC) junto à empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A (CNPJ: 01.543.032/0001-04), sob o número 11067330.

5.5.2. A demanda contratada pela SMSA/GO no mercado da empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S/A é de 400 kW.

5.5.2.1. O valor efetivamente gasto pela SMSA/GO com o contrato vigente no mercado regulado nos últimos 12 (doze) meses foi de **R\$ 477.229,79** (Quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).

5.5.2.2. O valor orçamentário estimado desse contrato, que corresponde ao valor máximo previsto para os serviços contratados no mercado regulado, é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), conforme cláusula específica do contrato.

5.5.2.3. Esses valores servem como referência para a empresa durante a elaboração dos documentos descritos no item 3 – Descrição da Solução como um todo deste Termo de Referência. A empresa deverá realizar pesquisas necessárias para estimar a economia potencial da SMSA/GO com a migração do mercado cativo para o regulado, considerando os cenários mais adequados para garantir o interesse público e a continuidade do fornecimento de energia elétrica.

5.5.3. A Subestação de Energia da SMSA/GO, com potência de 1000 kVA, está localizada no subsolo do edifício-sede da SMSA/GO e é composta por dois transformadores a óleo de 500 kVA cada.

5.5.5. Nos termos do art. 93 da Lei 14.133/2021, a empresa contratada e os responsáveis técnicos pelos produtos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência **deverão ceder à SMSA/GO todos os direitos patrimoniais sobre os produtos produzidos** no âmbito desta contratação. Dessa forma, a Administração Pública poderá utilizá-los e alterá-los livremente, sem necessidade de nova autorização do autor. **A cessão de direitos patrimoniais deverá constar em declaração que integrará à proposta de preços apresentada pela empresa.**

5.5.6. As empresas que participarem da Dispensa Eletrônica relacionada a este Termo de Referência devem estimar os custos relacionados à responsabilidade técnica sobre os documentos elaborados. Todos os documentos serão submetidos à análise jurídica e, caso o parecer jurídico determine ajustes ou alterações, a empresa contratada deverá realizar as alterações conforme exigido pela Contratante, sem custos adicionais.

5.5.7. Caso impugnações a licitações realizadas pela SMSA/GO, baseadas nos documentos e Termos de Referência citados no subitem 1.1 da Tabela 2 do item 1 deste expediente que exijam alterações nos documentos, refazimento de pesquisas ou outras modificações, a empresa contratada deverá realizar os ajustes sem custos adicionais para a Contratante. Essa condição deve ser considerada na elaboração da proposta de preços.

5.5.8. As empresas devem considerar as informações do subitem 5.2 ao elaborar suas propostas de preços.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.6. *Não se aplica a presente contratação.*

Especificação[A14] da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia contratual dos serviços a que se refere o subitem 1.1 e seus desdobramentos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.14.1. Para os serviços continuados previstos no subitem 1.2, a Contratada permanecerá responsável pela adequada execução contratual durante toda a vigência do contrato, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável, devendo efetuar quaisquer retificações ou ajustes nos serviços, conforme solicitações e em prazo fixado pela administração da SMSA-GO, representada neste ato pela Fiscalização Administrativa da Contratação.

5.14.1. Para os serviços a que se refere o subitem 1.2 a garantia é a garantia legal fixada no código de defesa do consumidor.

5.14.1. Quaisquer custos relacionados a anotações de responsabilidade técnica (ART) ou registros junto a órgãos profissionais ou do setor de energia, como a CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, entre outros, decorrentes da elaboração da documentação técnica objeto deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da Contratada, que deverá considerar esses custos em sua proposta.

Uniformes[A16]

5.16. *Não se aplica, não se trata de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.*

Procedimentos de transição e finalização do contrato[A17]

5.18. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

f 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto[A2]

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O preposto da empresa atuará no estabelecimento da Contratada.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.[A3]

Fiscalização Administrativa

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.12. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:*

6.18.1. *solicitação dos relatórios mensais à Contratada para subsidiar os pagamentos da comercializadora ou da distribuidora de energia livre;*

6.18.2. *Solicitação de quaisquer documentos necessários à contratada para subsidiar o trabalho da fiscalização ;*

6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.20. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto utilizará como base de medição e avaliação a efetiva conclusão, total ou parcial, do objeto.*

7.1.1. *Não haverá instrumento de medição do resultado para esta contratação tendo em vista sua natureza decorrente de contrato que será celebrado por Dispensa Eletrônica de Licitação.*

7.2. *Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.[A3]*

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. *A aferição[A4] da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.5.1. *execução de parcial ou total dos desdobramentos dos subitens 1.1, havendo medição da fiscalização e cálculo da proporcionalidade aplicável com base no valor da proposta homologada para os serviços;*

7.5.2. *somente haverá pagamento do serviço mensal relativo ao subitem 1.2 da Tabela 1 deste Termo de Referência, quando de sua execução, isto é, somente após a comercializadora ter sido contratada pela SMSA-GO e estar executando os serviços de fornecimento da energia livre à SMSA-GO ;*

7.5.3. *Observadas as disposições dos subitem anterior, os serviços objeto do subitem 1.2 da Tabela 1 serão pagos mensalmente.*

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **5 (cinco)** dias, pelo fiscal administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.[A5]

7.6.2. *Para fins de recebimento provisório será considerado como conclusão do objeto ou etapa para fins de permitir o recebimento provisório as disposições dos subitens 7.4 a 7.5.3.*

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *[mensal para os serviços objeto do subitem 1.2] e [a entrega de cada artefato ou serviço fixado nos desdobramentos do subitem 1.1 da Tabela 1 - Item da Dispensa de Licitação][A7] .*

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1 o fiscal administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **até 5 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

I = (TX)	I = (6 /100)/365	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

- 7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]
- 7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.39. O pagamento dos produtos relativos a prestação dos serviços objeto dos desdobramentos do subitem 1.1 de que trata a tabela 2 deste termo de referência poderá ser feito em uma única etapa ou em duas etapas observado em todo caso a medição dos serviços efetivamente executados, conforme proposta homologada, caso haja solicitação da Contratada à SMSA-GO.
- 7.40. Os serviços objeto do subitem 1.2 somente serão pagos após a migração da SMSA-GO para o mercado livre de energia.

Antecipação de pagamento[A12]

- 7.39. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reoneração gradual da folha de pagamento

- 7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.
- 7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação[A18]

- 7.49. Não se aplica.

Reajuste

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/03/2026.

- 7.78. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do [IPCA - Índice de Preços ao consumidor amplo], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*
- 7.79. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*
- 7.80. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*
- 7.81. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*
- 7.82. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*
- 7.83. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*
- 7.84. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de Crédito[A29]

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A31]

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta[A33] -Depósito Vinculada

7.87. *Não se aplica a presente contratação.*

OU

7.89. *Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.*

7.90. *O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.*

7.91. *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, b*

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 05% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.[A1] [A2]*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;[A3]*

8.2.4.2.1 *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a [A4] 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (10 por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. Art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)].*

9.1.1. Para viabilizar a contratação previamente será realizada no site de compras do Governo federal o procedimento de Dispensa Eletrônica de Licitação Com Disputa, com adoção do critério de julgamento menor preço unitário por item.

Regime de Execução[A2]

9.3. *O regime de execução do objeto será de [empregada por preço global].*

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. O valor unitário máximo aceitável para o item consta da : Tabela 1 - Item da Contratação e Valor unitário estimado do item 1, deste expediente.

9.4.1. proposta de preços para este procedimento de Dispensa Eletrônica com Disputa deverá ser elaborada obrigatoriamente com uso do modelo de proposta e do modelo de planilha de custos, os quais constarão em anexo específico do Aviso de Dispensa, parte integrante deste instrumento.

9.4.2. Os lances deverão ser ofertados, obrigatoriamente, com base no valor unitário máximo admitido para o item, constante da tabela supracitada.

Exigências[A8] de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, Habilitação Fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira

9.9. Limita ao Cadastro atualizado no SICAF - e sem pendências com relação aos níveis de: Credenciamento; Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal Federal, Social e Trabalhista; Regularidade Fiscal Estadual/Municipal/ Distrital e Qualificação Econômico-Financeira, caso o SICAF não esteja atualizado deverá ser apresentada a documentação a seguir no que for aplicável.

Habilitação Jurídica:

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A12]

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A13]

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

- 9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *[do último exercício social]*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas [A15] :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.31. *Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação].*
- 9.32. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 9.33. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.34. *O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*
- 9.35.1. Esta declaração somente será exigida da empresa que não estiver com o SICAF atualizado na data da sessão pública desta dispensa eletrônica.*

9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica[A21]

- 9.38. *Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*
- 9.38.1. *Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9.38.1.1. Preenche o requisito dos subitens 9.38 e 9.38.1. o preenchimento da declaração eletrônica de ciência do instrumento convocatório no sistema de compras do governo federal, quando do cadastramento de sua proposta de preços.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso[A24] .

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:[A25]

9.41.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

9.41.2. *[A28] Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.[A29]*

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará [A30] todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.43. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional[A32]

9.45. Apresentação da documentação abaixo descrita:

9.45.1. Declaração do Fornecedor com indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos e documentação que comprova a qualificação de cada membro da equipe.

9.45.2. Declaração de Vistoria ou de Não vistoria preenchida conforme modelo constante de Anexo específico do Aviso de Dispensa Eletrônica do qual este Termo de Referência é parte integrante.

9.45.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração [A33] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. [A34]

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo unitário e o custo total estimado para contratação consta da Tabela 1 do item 1 deste Termo de Referência.

10.2. Os Valores foram levantados mediante pesquisa de preços, cujo relatório consta acostado aos autos do presente procedimento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para 2026 e seguintes conforme o caso.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I. *Gestão/unidade: [00001/250021];*
- II. *Fonte de recursos: [6151000000];*
- III. *Programa de trabalho: [173283];*
- IV. *Elemento de despesa: [33.90.35-01]; e*

11.3. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.[A1]*

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas .[A1]

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

Por se tratar de contratação de serviços continuado, não haverá substituição do contrato por instrumento substitutivo, o contrato administrativo será celebrado conforme minuta de contrato administrativo constante do aviso de Dispensa Eletrônica parte integrante deste termo de Referência, de forma a dar mais segurança uma contratação que ficará vigente inicialmente por 5 anos, podendo ser prorrogada por até 10 anos.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Já consta do sistema de compras do Governo Federal declaração que supre a exigência do Termo de Ciência e concordância por isso o termo de ciência e concordância da minuta da AGU não será adotado para esta contratação, **bastando apenas o fornecedor preencher no sistema a Declaração de Condições de Participação que estará cumprindo o requisito do termo supracitado.**

15. ANEXO III - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar 1/2026 é parte integrante desta Contratação - o expediente consta no disposto logo a seguir.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO RODRIGUES FREIRE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 09:51:44.